



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 25/03/2016, Edição nº 4291, Página nº 48

### LEI Nº 1.814/2016

**SÚMULA:** Dispõe sobre alterações na [Lei nº 1.655](#), de 15 de julho de 2014 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:**

### LEI

**Art. 1º** Fica criado junto à estrutura da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura, órgão integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa, estabelecida pela [Lei nº 1.655](#), de 15 de julho de 2014, a Unidade de Serviços Públicos.

**Art. 2º** O inciso I do Art. 51 da [Lei nº 1.655](#), de 15 de julho de 2014 passa a vigorar acrescido de alínea "g" com a seguinte redação:

*"Art. 51.....  
.....  
I - .....;  
g) Serviços Públicos."*

**Art. 3º** A [Lei nº 1.655](#), de 15 de julho de 2014 passa a vigorar acrescida do Art. 63-A e seus incisos com as seguintes redações:

*"Art. 59-A. Aos Serviços Públicos incumbe:*

*I - desenvolver ações que visem à elaboração, execução de planos de desenvolvimento e melhoramento dos serviços públicos, bem como a elaboração de programas municipais;*

*II - incentivar e desenvolver programas especiais municipais ou em parcerias com os governos Federal e Estadual;*

*III - promover estudos, levantamentos e diagnósticos que permitam o conhecimento das necessidades dos munícipes objetivando a implementação de novos serviços públicos,*

*IV - aplicar e fiscalizar a aplicação das normas e dos princípios destinados à prestação dos serviços públicos;*

*V - orientar a administração municipal, as concessionárias e permissionárias de serviço público na prestação dos serviços públicos;*



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

*VI - atuar de maneira conjunta com órgãos afins e entidades vinculadas ao Estado, com o objetivo de desenvolver ações voltadas à melhoria da prestação dos serviços públicos e a capacitação dos servidores;*

*VII - desempenhar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas ou delegadas.*

**Art. 4º** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviços Públicos, com simbologia de vencimentos – CC-03, para responder pelas atribuições do órgão criado no Art. 1º que passa a integrar o Anexo I, da [Lei nº 1.655](#), de 15 de julho de 2014.

**Art. 5º** Fica extinto da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa, estabelecida pela [Lei nº 1.655](#), de 15 de julho de 2014, o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviços de Recursos Humanos, simbologia – CC-03.

**Parágrafo Único.** A estrutura e atribuições do órgão que teve o cargo extinto permanecem inalteradas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, em 24 de março de 2016.

**RODRIGO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito